

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL
PEDAGOGIA**

UBIANY DE OLIVEIRA SOUZA

**EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: MARCOS
HISTÓRICOS E NORMATIVOS**

UBIANY DE OLIVEIRA SOUZA

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: MARCOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS

Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia, Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Campus Pontal. Apresentado à banca examinadora como requisito parcial de avaliação da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lúcia Helena M. M. Oliveira

DEDICATÓRIA

Dedico à minha família que acreditou e confiou em meu potencial para esta conquista. Aos presentes na minha banca e à minha orientadora.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar, por tudo que tem feito em minha vida, pois sem Ele não seria possível concretizar todos os meus sonhos, a ele recorro todos os dias pedindo a sua proteção para que eu possa me tornar uma pessoa cada vez melhor, para mim e para as pessoas que estão a minha volta, levando a sua palavra de certa maneira e o conhecimento que me é passado na faculdade.

Dedico este meu trabalho à minha maior incentivadora a minha mãe Cecy que nunca mediu esforços, à sua maneira para me ajudar a conseguir atingir meus objetivos e sonhos.

Ao meu pai Agnaldo que mesmo não estando presente fisicamente sei que lá de cima ele me protege e está sempre comigo.

A minha irmã Williane que desde o início me incentivou a cursar o ensino superior e me ajudou em todos os momentos que pedi seu apoio, só tenho a agradecer por tudo que representam em minha vida.

Ao meu irmão William que mesmo de longe sempre me deu total apoio nas minhas escolhas e decisões, me encorajando que eu sou capaz de atingir o que eu quiser.

Às minhas sobrinhas Tullyanne e a Melynda o meu amor maior; a elas dedico todo meu carinho, quero poder ser um exemplo como tia, madrinha, mulher e amiga. Só quero que elas saibam que as amo demais e por elas faço tudo.

Ao meu esposo Cicero Donizete que me apoiou, me incentivou, me encorajou e esteve ao meu lado;

À minha orientadora Dra. Lúcia Helena M de M Oliveira, serei eternamente grata a sua dedicação comigo, seu carinho em todo o meu trajeto de graduação e me falta palavras para agradecer-lhe e lhe falar o quanto fez e faz diferença em minha caminhada, só peço a Deus que a abençoe todos os dias por onde passar, levarei toda a sua dedicação comigo e seu cuidado.

Aqui quero deixar meu profundo carinho, amizade ao Zairo Rodrigues pela ajuda, pelas palavras, pelas várias discussões a respeito do meu sonho e também não mediu esforços para fazer com que eu não desistisse, dizia sempre que o caminho é arduo mas que eu venceria. A sua esposa Rugyslene que para mim é mais que uma amiga, uma verdadeira irmã que a vida me deu nos meus melhores presentes.

E por fim, não menos importante, aos meus colegas de graduação por todos estes anos ao meu lado, em especial, a minha amiga Juliane Barcelos. Que nossa amizade perdure para o resto de nossas vidas, te admiro por toda a sua garra para vencer e lutar pela inclusão e melhores condições de vida para seus filhos.

EPÍGRAFE

A pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha existir.

(Figueiredo, 1997, P.45)

RESUMO

Este texto apresenta um olhar especial para os marcos legais e históricos que envolvem a Educação Especial, no Brasil, em Minas Gerais e em Ituiutaba. Justifica-se pelos direitos das pessoas com deficiência na Educação Inclusiva, com a equiparação de oportunidades, tendo os/as estudantes acesso a uma educação capaz de responder às suas necessidades. Desse modo, nos sentimos provocadas no seguinte sentido: quais os principais marcos históricos e normativos compõem o período de 1990 até os dias atuais e determinam as políticas públicas de inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais? Há uma correlação entre estados e municípios na criação de novos documentos para que a Educação Especial tome corpo e seja implementada em uma perspectiva mais inclusiva?. Para o desenvolvimento do estudo, foi utilizado como fonte principal da pesquisa o Buscador de Sites (Google), para localizar os documentos internacionais, nacionais, estaduais e municipais, além de artigos referentes ao tema. Tais fontes selecionadas somam 01 Lei, 03 Resoluções e 09 Decretos dentre outros. Conclui-se, em vista das Leis, Resoluções e Decretos apresentados no decorrer do texto, que não sejam somente documentos sem efetivação, mas que traga o significado da palavra “incluir”, que possibilite as pessoas com alguma deficiência seja matriculado na Educação Especial a aprenderem de várias formas, maneiras e diferentes ritmos, sem exclusão do seu processo educacional. Acreditamos que esta pesquisa documental consiga atingir não só os objetivos propostos a uma educação especial em sua perspectiva inclusiva, mas que sensibilize as pessoas, quanto sua história e seu progresso.

Palavra-Chave: Educação Especial. Educação Inclusiva. Marcos históricos. Marcos legais.

ABSCTRACT

This text presents a more in-depth look at the legal and historical milestones that involve Special Education in Brazil, Minas Gerais and Ituiutaba. It is justified by the rights of people with disabilities in Inclusive Education, with equal opportunities, having students access to an education capable of responding to their needs. Thus, we feel provoked in the following sense: what are the main historical and normative milestones that comprise the period from 1990 to the present day and determine public policies for the inclusion of people with special educational needs? Is there a correlation between states and municipalities in the creation of new documents so that special education takes shape and is implemented in a more inclusive perspective?. For the development of the study, Site Search (Google) was used as the main source of the research, to locate international, national, state and municipal documents, in addition to articles related to the topic. Such selected sources add up to 01 Law, 03 Resolutions and 09 Decrees among others. It is concluded, in view of Laws, Resolutions and Decrees presented throughout the text, that they are not only documents without effectiveness, but that bring the meaning of the word “include”, that allows people with some disability to be enrolled in Special Education to learn in various ways, ways and different rhythms, without excluding their educational process. We believe that this documentary research is able to achieve not only the objectives proposed for a special education in its inclusive perspective, but that it sensitizes people, as well as its history and progress.

Key word: Special Education. Inclusive Education Landmarks. Legal milestones.

SIGLAS E ABREVIATURAS

- (APAE)-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- (AEE)-Atendimento Educacional Especializado
- (BPC)-Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social
- (CENESP)-Centro Nacional de educação Especial
- (CF)-Constituição Federal
- (CSA)-Comunicação Suplementar Alternativa
- (LDB)-Lei de Diretrizes e Bases da Educação
- (LDBEN)-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- (LOM)-Lei Orgânica do Município
- (ONU)-Organização das Nações Unidas
- (UNESCO)-Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
- (PNEE)-Política Nacional de Educação Especial
- (PNE)-Plano Nacional de Educação
- (PDE)-Plano Desenvolvimento da Educação
- (PDI)-Plano de Desenvolvimento Individual
- (PAEE)-Plano de Atendimento Educacional Especializado
- (PDME)-Plano Decenal Municipal de Educação
- (SIMADE)-Sistema Mineiro de Administração Escolar
- (SECADI)-Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
- (SER)-Superintendências Regionais de Ensino
- (TGD)-Transtornos Globais de Desenvolvimento

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.....	13
3. Marcos Históricos da Educação Especial.....	15
4. Marcos legais da Educação Especial em uma perspectiva inclusiva (1988-2019).....	17
5. As Políticas em Minas Gerais referente à Educação Especial.....	26
6. A Educação Especial no Município de Ituiutaba-MG: Lei Orgânica do Município (LOM), e o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME).....	29
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
8. REFERÊNCIAS.....	32

1. INTRODUÇÃO

Este texto tem como intenção apresentar algumas aproximações com a temática Educação Especial, contextualizando-a histórico e politicamente e relacionando-a ao que temos presenciado, em termos de políticas públicas educacionais inclusivas no Brasil.

Importante ressaltar que essa é uma discussão presente há pouco tempo no meio acadêmico e científico, com maior afinco, a partir dos anos noventa do século XX, período em que alguns organismos, dentre eles a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), interferem nas políticas educacionais brasileiras por meio de documentos significativos e influenciadores produzidos nas discussões, das conferências internacionais, a destacar a Declaração de Jomtiem, 1990 e a Declaração de Salamanca, 1994.

Ao aprofundarmos a leitura a respeito da temática identificamos que há um movimento internacional e nacional em prol dos direitos sociais às pessoas com necessidades especiais e que determinou a discussão, a formulação e a aprovação de normativas no Brasil que, uma vez implantadas fariam a inclusão desse público de alguma forma, especialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96).

Desse modo, a intenção neste estudo foi abrir a discussão sobre os marcos históricos e normativos que configuraram a implantação da Educação Especial no país em uma perspectiva inclusiva. Intentamos também ampliar a reflexão sobre a produção documental em Minas Gerais e, por fim, no município de Ituiutaba.

Sobre essa questão há que se pensar, inicialmente, que, em meados da década de oitenta, o Brasil retoma o movimento de redemocratização da sociedade e promulga em 1988, a Constituição Federal; de acordo com o Artigo 205, a Lei define a educação como um direito de todos, que garante o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um princípio. Também garante que é dever do Estado oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente a Educação Especial, assegura o atendimento aos educandos com necessidades especiais e estabelece critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

Hoje é comum projetos que tratam de pessoas com necessidades especiais, tanto na área da educação, quanto nas áreas do trabalho, da qualidade de vida, dentre outras. Sendo assim, a escolha desta temática, sobretudo o olhar mais aprofundado para os marcos legais e

históricos da Educação Especial, surgiu mediante a trabalhos realizados em seminários e minicursos sobre a inclusão na Educação Especial durante o curso de Pedagogia/Pontal. Justifica-se pela luta em prol da garantia dos direitos das pessoas com deficiência na Educação Inclusiva, com a equiparação de oportunidades, tendo os estudantes acesso a uma educação capaz de responder às suas necessidades. Esse viés da pesquisa sobre os marcos históricos e as mudanças na legislação, nos foi provocado por meio das lutas, debates e discussão pela inclusão das pessoas deficientes na educação, ao longo dos anos em um movimento de progressos e retrocessos. Em vista disso, este Trabalho de Conclusão de Curso traz a mensagem para atentarmos a uma educação para todos/as, independente de qual seja a deficiência.

Desse modo, nos sentimos provocadas no seguinte sentido: quais os principais marcos históricos e normativos compõem o período de 1990 até os dias atuais e determinam as políticas públicas de inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais? Há uma correlação entre os documentos nacionais, estaduais e municipais para que a educação especial tome corpo e seja implementada em uma perspectiva mais inclusiva?

Com base nessas indagações, estabelecemos alguns objetivos a serem desenvolvidos durante a pesquisa, e o principal deles é, analisar os marcos legais e históricos que envolvem a Educação Especial no Brasil, em Minas Gerais e em Ituiutaba. Para efetivá-lo, procuramos mapear e identificar os principais documentos, contextualizá-los historicamente, na linha do tempo, correlacionando-os entre Brasil, Minas Gerais e Ituiutaba e, concomitante, identificar se eles apontam para uma Educação Inclusiva.

O presente estudo é uma análise documental, metodologia semelhante à pesquisa bibliográfica, porém, tem objetivos bem mais específicos. Segundo Gil (2009), a pesquisa documental baseia-se na análise de conteúdo de diversos formatos de documento ou de um determinado tipo específico, em nosso caso, os documentos produzidos no país de modo mais amplo e especificamente em Minas Gerais e em Ituiutaba sobre a Educação Especial; uma análise mais qualitativa, permitindo a reflexão dos seus desdobramentos sobre a Educação Inclusiva.

Para o desenvolvimento do estudo, foi utilizado como fonte principal da pesquisa o Buscador de Sites (Google), para localizar os documentos internacionais, nacionais, estaduais e municipais, além de artigos referentes ao tema. Tais fontes selecionadas somam 01 Lei, 03 Resoluções e 09 Decretos, dentre outros.

Quadro I: Documentos sobre a Educação Especial

ANO	DOCUMENTO	ASSUNTO
1988	Constituição Federal	Promove o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
1989	Lei nº 7.853/89	Apoia às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social.
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	Os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos.
1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9.394/96	Educação especial, pode ser oferecida a educação escolar preferencialmente na rede regular de ensino.
1999	Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999	A política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência,
2001	Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001)	Determina que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem seu atendimento.
2001	Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001	Destaca a construção de escolas inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana.
2002	Resolução CNE/CP nº 1/2002	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica.
2002	Lei nº 10.436/02	Reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão.
2004	Decreto nº 5.296/04	Estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
2005	Decreto nº 5.626/05	Visa à inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular.
2006	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos	Objetiva no currículo da educação básica, as pessoas com deficiência e desenvolvam ações que possibilitem inclusão, acesso a educação superior.
2007	Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE	Acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos multifuncionais e a formação docente para o atendimento educacional especializado.
2007	Decreto nº 6.094/07	Destaca o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência e inclusão deles no sistema público de ensino.
2008	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro.
2008	Decreto nº 6.571	Ampliação das ofertas do atendimento educacional especializado para os alunos com deficiências na rede pública de ensino regular.
2008	Decreto Legislativo nº 186	Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo.

2009	Resolução No. 4 CNE/CEB	Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica,
2011	Decreto 7611/11	Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
2011	Decreto 45.849 (MG)	A finalidade de promover a eficiência de implementar as políticas educacionais nas escolas sob sua jurisdição.
2012	Lei nº 12.764(MG)	Estipula multa de três a vinte salários mínimos para o gestor que recusar matricular o aluno com transtorno do espectro autista.
2012	Lei nº 12.764	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
2013	Resolução CEE Nº 460 (MG)	As normas para a Educação Especial na Educação Básica no sistema Estadual de ensino de Minas gerais.
2014	Diário Oficial da Secretaria de Educação de Minas Gerais (MG)	Objetivo reverter a realidade histórica do país marcada pela desigualdade e exclusão.
2014	Lei nº 13.005	Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), estimula uma meta para a população de 04 a 17 anos com deficiência.
2015	Estatuto dos Deficientes, Lei nº 13.146	Um sistema educacional inclusivo de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas.
2015	A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba (LOM), em seu Capítulo IV, Seção I, Da Educação, em seu artigo 107	Descreve os portadores de deficiência tem que ter atendimento educacional especializado de preferência na rede regular de ensino.
2015	Lei 4.368 (Ituiutaba)	Objetivo de investir na melhoria da qualidade da educação para os próximos anos.
2015	Meta do (PNE), referente ao ((PDME) para Educação Especial ((Ituiutaba)	Universalizar, a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.
2019	Decreto nº 9.465	O MEC cria a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, extinguindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi).

FONTE: Dados compilados pela autora com base no Buscador de Dados Google, 2020.

Todavia, a apresentação e discussão dos marcos históricos e normativos sobre a Educação Especial em uma perspectiva inclusiva se deu por meio da análise das leis, dos decretos, das portarias e dos planos localizados na pesquisa documental, e posteriormente, a historicização destes, procurando correlacionar com o referencial teórico da Educação

Especial. A análise centrou-se, basicamente, em trazer a finalidade de cada texto publicado em forma de lei, decreto, portaria ou plano.

Para fins didáticos, este texto está organizado em 05 partes. Inicialmente, em “A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva” faremos a discussão sobre a Educação Especial buscando dar destaque à sua função e finalidade. Em um segundo momento os “Marcos Históricos da Educação Especial”, detalharemos historicamente o prelúdio das conquistas Educação especial no Brasil e sociedade. Em terceiro momento vamos mostrar “Marcos legais da Educação Especial em uma perspectiva inclusiva (1988-2019”. Consideramos marcar os fatos que mudaram definitivamente o contexto sobre a inclusão social, garantindo grandes avanços às pessoas com deficiência. No quarto momento mostraremos “As Políticas em Minas Gerais Referente à Educação Especial” e apresenta a formulação das políticas mineiras referente ao desenvolvimento das ações pedagógicas e propostas educacionais para a inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais; e também no tópico apresenta-se “A Educação Especial no Município de Ituiutaba-MG: Lei Orgânica do Município (LOM), e o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME)”, no qual descreveremos as políticas e propostas do município em prol da Educação e vigência do Plano Decenal a partir da Lei 4.368, de 17 de julho de 2015, aprovada com o objetivo de investir na melhoria da qualidade da educação para os próximos dez anos.

2. A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que tem a função de promover o desenvolvimento das habilidades das pessoas com deficiência, que compreende a educação básica até a formação superior, desse modo, ao longo dos anos, complementou a educação regular. Esse fato se concretiza em prol do movimento de educação para todos e todas, ou melhor explicando, no processo de democratização da sociedade brasileira; nesse sentido, buscou-se dar respostas à uma parcela da sociedade que não consegue acessar e permanecer no ensino comumente chamado regular. Por vezes, a Educação Especial também compõe o movimento de segregar crianças que se enquadram na modalidade anormalidade ou diferente, legitimando a ação seletiva da escola regular (BUENO, 1993).

Assim, pensar a educação inclusiva hoje é concebê-la como uma modalidade cujo foco é o/a aluno/aluna e, ao mesmo tempo, que busca por meio de suas pesquisas outras possibilidades pedagógicas para ensinar considerando a pluralidade do público alvo, com

vista à uma sociedade democrática na qual a educação é um direito de todas as pessoas (MANTOAN, 2001).

Nesse raciocínio, a Educação Inclusiva deve proporcionar às pessoas com deficiência ou com transtornos globais e altas habilidades, possibilidades que as integrem ao convívio social; para isso, estabelece algumas alternativas de atendimento de acordo com as necessidades da criança por meio de metodologias e materiais especiais, desenvolvidos por profissionais também especializados. Consideramos fundamental que a educação inclusiva esteja afinada aos objetivos e às finalidades da educação regular.

Pensando a Educação Especial em uma perspectiva inclusiva, trazemos inicialmente, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394/96, em seu art. 58, na qual “Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”, redação dada pela Lei nº 12.796¹, de 2013).

Para esse entendimento, nos foi muito importante compreender e conceituar deficiência, Lei nº 13.146, de 2015, conforme protocolo facultativo, ratificado pelo Congresso Nacional por meio Decreto Legislativo nº 186 de 2008.

Art.2º- Considera-se as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, com interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2008, s/p).

Observamos que a exclusão ou a limitação da participação da pessoa com deficiência advém não apenas da deficiência em si, mas da interação com as barreiras impostas pela sociedade, potencializando outras dimensões da desigualdade.

No Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, define-se, no artigo 5º, inciso I, as categorias de deficiência, do atendimento prioritário.

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra e, cinco categorias:[...] a) deficiência física; b) deficiência auditiva; c) deficiência visual; d) deficiência mental; e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de

movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção (BRASIL, 2004, s/p).

acima, é importante também trazer neste contexto uma abordagem de Desenvolvimento (TGD) – que representam uma categoria em que estão agrupados transtornos que afetam algumas funções do desenvolvimento humano, ou seja, caracteriza-se como um conjunto de transtornos qualitativos de funções envolvidas no desenvolvimento humano e, embora apresentem semelhanças, constituem quadros diagnósticos diferentes, portanto, não diz respeito apenas ao autismo, mas também a Síndrome de Rett, o transtorno ou Síndrome de Asperger, o transtorno desintegrativo da Infância, o Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação e o espectro autista (BELISÁRIO, 2010).

Pressupomos que as pessoas com altas habilidades ou superdotação, possuem mais facilidades de aprendizagem, dominam rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes. Comumente são rápidas para aprender e se engajam com facilidade sua área de interesse. (PORTAL DA EDUCAÇÃO, 2020) e em relação às crianças, vale ressaltar que suas principais características apresentam alto grau de curiosidade, se concentram por mais tempo, e são persistentes no que fazem, são muito independentes e autônomas, se interessam por áreas e tópicos diversos; na aprendizagem são rápidas, criativas, imaginativas, pró-ativas e líderes; possuem um vocabulário rico para sua idade, fluência de ideias, são habilidosas para entender os diversos pontos de vistas e se interage bem com as pessoas, abstrai com facilidade os conceitos, prefere situações/objetos novos, com originalidade na resolução de problemas (FLEIT, 2006, p.26).

Entendemos que esse novo olhar sobre a inclusão levando em consideração as deficiências, os transtornos globais e as altas habilidades, exige do/a professor/a uma reconfiguração também de suas práticas pedagógicas. A leitura e análise dos documentos propostos neste estudo nos levam pensar sobre as lacunas e as possibilidades para fazer uma inclusão de qualidade.

3. Marcos Históricos da Educação Especial

A Educação Especial no Brasil demarca uma conquista de extrema relevância para a sociedade brasileira e é no sentido de apresentar sua proeminência que passamos a detalhar historicamente, o seu projeto embrionário.

A Educação Especial no Brasil iniciou-se no plano governamental do século XIX com a criação do Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, foi pioneira em instituições especializadas, criou-se o Instituto Imperial dos Surdos-Mudos, em 1856, ambas na cidade do Rio de Janeiro, dois institutos muito importantes porque construíram conhecimentos por meio das vivências, experiências e percepções. Podemos afirmar que essas instituições foram as precursoras no Brasil em tendência de inclusão de pessoas com deficiência.

Após alguns anos, foi criado no estado da Bahia em 1874, o Hospital Juliano Moreira, o qual concedia assistência médica para pessoas com deficiência intelectual, e também foi fundado no Rio de Janeiro a Escola México em 1887, responsável por atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais (BELTHER, 2017).

Diante desse novo cenário, entre os séculos XVIII e XIX surgiram às primeiras instituições designadas especificamente à educação de pessoas com deficiência. Tais instituições surgiram, principalmente, nos países da Europa, sendo que, a ideia era preparar as pessoas com deficiência para o mercado de trabalho (BELTHER, 2017).

No século XX, foi fundada a Instituição Pestalozzi, no ano de 1926, na cidade de Canoas-RS. Esta Instituição especializou-se no atendimento de pessoas com deficiência mental, que introduziu o termo excepcionais; em 1932, é criado a Sociedade Pestalozzi, em Belo Horizonte-MG, por Helena Antipoff, que institucionalizou serviços voltados para as pessoas com deficiência no Brasil, uma organização civil sem fins lucrativos que tinha por objetivo o auxílio as/aos professores/as no trato com alunos/as excepcionais, no quesito escolarização também e mais tardiamente de pequenos jornaleiros (BORGES, 2015).

Pela alta demanda deste trabalho e atendimento, em 1945, fundou-se a Sociedade Pestalozzi do Brasil, abrangendo outras regiões do país, no atendimento educacional especializado; em 1954, na cidade do Rio de Janeiro, por meio de uma mobilização que contou com várias famílias que lutavam para garantir uma vida mais digna para seus/suas filhos/as deficientes, foi fundada a (APAE), primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, prestava serviços de assistência social, para a qualidade de vida da pessoa com deficiência. Tal fundação, além de mobilizar as famílias, também teve apoio de vários profissionais da saúde.

Mendes (1995), descreve resumidamente a ampliação dos institutos Pestalozzi como um dos marcos para o Brasil no início da Educação Especial,

Em 1967, a Sociedade Pestalozzi do Brasil, criada em 1945, já contava com 16 instituições por todo o país. Criada em 1954, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), já contava também com 16 instituições em 1962. Nessa /época, foi criada a Federação Nacional das APAES (FENAPAES) que, em 1963, realizou seu primeiro congresso (p.35-49).

A expansão das instituições, favoreceu o governo a não obrigatoriedade de colocá-las na rede de ensino público.

O atendimento educacional para pessoas com deficiência, em 1961, passa a ser regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 4.024/61, que dá o direito ao deficiente (excepcional), a frequentar o sistema geral de ensino, alterada pela LDB nº 5.692/71, que definiu o tratamento especial para crianças com deficiências, atrasos da idade regular no ensino e os superdotados, encaminhando-os, exclusivamente, para classes e escolas especiais.

Para impulsionar as ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência e superdotação, o MEC cria o Centro Nacional de educação Especial (CENESP), no ano de 1973, responsável em gerenciar a Educação Especial no Brasil, configurando campanhas para assistência dos excepcionais e iniciativas públicas do estado.

O que se percebeu com essas primeiras iniciativas de organização da Educação Especial no Brasil, é que, desde os primórdios não houve por parte do poder público uma política que garantisse o direito universal à educação, configurando-se somente à uma política especial para tratar de alunos/as com deficiência. Nesse sentido, traremos no tópico seguinte os principais marcos legais elaborados a partir da promulgação da Constituição Federal brasileira, em 1988.

4. Marcos legais da Educação Especial em uma perspectiva inclusiva (1988-2019)

Para esse ponto de discussão, consideramos importante marcar, inicialmente, que a publicação da Constituição Federal (CF) de 1988, contexto no qual os brasileiros e brasileiras lutavam por uma sociedade mais democrática e ensejavam uma educação para todos e todas, trouxe grandes avanços sobre a educação às pessoas com deficiência, garantindo o direito à educação, à não discriminação, à igualdade de acesso e permanência e à dignidade da pessoa humana além de prever a oferta de ensino, preferencialmente, na rede regular de ensino. Tal contexto nos leva a pensar em uma educação que acolha a todas as pessoas, sem distinção.

A fim de evidenciar esses direitos, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, visa o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social e dá outras providências,

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e

à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (BRASIL, 1989, s/p).

Nos permite afirmar que havia nesse contexto, um esforço coletivo de sensibilizar toda a sociedade sobre as condições necessárias às pessoas deficientes, para que também se desenvolvessem como seres humanos e se integrassem à sociedade.

Em um debate mais abrangente sobre a educação como um direito, não poderíamos deixar de mencionar a Declaração de Educação para Todos, produzida a partir da Conferência de Educação para Todos realizada na Tailândia em 1990, que trouxe, em sua essência, a urgência para as nações estabelecerem metas e ações que satisfizessem as necessidades básicas de aprendizagem de todas as pessoas, fossem elas homens, mulheres, crianças, jovens, idosos. No documento, Artigo 1º,

1. Cada pessoa – criança, jovem ou adulto – deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente do desenvolvimento, melhorar a qualidade de vida, tomar decisões fundamentadas e continuar aprendendo (UNICEF, 1990, s/p).

Sobre o trecho da declaração, observamos que não há menção sobre a Educação Especial, todavia, supomos que se a ideia é que todos os seres humanos, sem exceção, possam ser educados e terem oportunidade de aprendizagem, os deficientes também teriam.

No mesmo sentido, no Brasil, publica-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim institui,

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, s/p).

Este estatuto passa a estimular a formulação das políticas públicas de Educação Inclusiva, também estabelece que toda criança ou adolescente deficientes devem ser atendidos, sem discriminação ou separação de etnia, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. A lei também reforça que o atendimento educacional especializado, ofertado, preferencialmente, na rede regular de ensino é dever do Estado e específica a falta deste serviço como infração aos interesses individuais, difusos e coletivos.

Na lógica de ampliar as possibilidades educativas para todas as pessoas, um dos mais importantes documentos relativos à Educação Especial é a Declaração de Salamanca, a qual o Brasil também assinou em 1994, durante a Conferência Mundial sobre Educação em Necessidades Educativas Especiais; ela trata dos princípios, políticas e práticas em Educação Especial (BRASIL, 1994), na área das necessidades educativas especiais e, a partir de tal referência, estabeleceu-se cinco princípios básicos,

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- Sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- Escolas regulares que possuem tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última estância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (BRASIL, 1994, s/p).

O conjunto de tal documento nos permite entender uma concepção de educação, que tem como objetivo garantir o direito de todos/as à ela, e constitui um dos meios mais eficazes para combater a discriminação, promover comunidades acolhedoras, a integração e participação e de se alcançar a dignidade da pessoa humana e o pleno exercício dos direitos humanos.

No mesmo contexto, é importante chamar atenção sobre a Política Nacional de Educação Especial (PNEE) (1994), que serviu “como fundamentação e orientação do processo global da educação de pessoas portadoras de deficiências, de condutas típicas e de altas habilidades, criando condições adequadas para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, com vistas ao exercício consciente da cidadania” (BRASIL, 1994, p.45).

Pensando como essas ideias foram marcadas nos documentos educacionais brasileiros, ressaltamos que elas estiveram presentes na discussão da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394 que o Brasil aprovou em 1996 e que dedicou o capítulo V à Educação Especial em seu Art. 58 “Entende-se por Educação Especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.” (BRASIL, 1996, s/p).

A Lei também afirma que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular para atender às condições dos/as estudantes da Educação Especial ofertado em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas destes, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular. Este texto foi modificado em 2013 pela redação a Lei nº 12.796, que no artigo 58 amplia a visão sobre a Educação Especial e passa a versar sobre estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, determina também, a oferta de serviços de apoio especializado na escola regular para atender às necessidades dos/as estudantes com necessidades especiais quando necessário. Aborda ainda a formação dos professores/as e de currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Em 1999, **tivemos a** publicação do Decreto nº 3.298 que regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, além de dar outras providências. Seu principal objetivo é assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural do país. Sobre o acesso à Educação, o texto afirma que a Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino e a destaca como complemento do ensino regular.

Outro documento muito importante a ressaltar é o Plano Nacional de Educação (PNE), a Lei nº 10.172 de 2001. O PNE, que por sua vez, objetivou novos caminhos para as políticas e ações governamentais, resultando em objetivos e metas para a chamada Década da Educação².

Consideramos que as discussões passam a ter mais abrangência e **apontaram** para outras preocupações, em destaque a Resolução CNE/CP nº1/2002, direcionada à formação de professores/as da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, constitui alguns princípios e fundamentos curriculares para cada etapa da educação básica de ensino. Formar professores e professoras em uma perspectiva mais inclusiva.

Outro avanço e abrangência dos marcos legais é a Lei nº 10.436/02 que regulamenta como meio legal de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Sua principal importância é a manifestação do reconhecimento da Libras como elemento de e formação inclusiva. Ela tem por finalidade esclarecer de forma objetiva sobre as diferenças da Língua Brasileira de Sinais (Libras), com relação ao português. O artigo 1º e Parágrafo Único

² Período tem como objetivo estabelecer uma série de compromissos para a educação nacional.

em questão deixa de forma simples a Libras apresenta uma estrutura independente e estrutura gramatical própria, isso significa tem que ser classificada como um idioma próprio, sem nunca correlacionar com o idioma da Língua Portuguesa. Isto foi uma grande contribuição para o desenvolvimento da comunicação para surdos, tornando-os mais acessíveis.

Em 2005, identificamos que o Decreto Nº 5.626/05 regula a Lei nº 10.436, de 2002 e tem como objetivo considerar uma pessoa surda ou com perda auditiva, aquela que se interage por meios visuais ou pela manifestação da Libras. Conforme vistos em outros documentos como a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão. O Decreto em todo seu contexto para pessoas surdas, fica em evidência o Capítulo IV, “Do uso da difusão da Libras e da língua portuguesa para o acesso das pessoas surdas a educação” (BRASIL, 2005, s/p).

Ainda, no Artº. 14, o Decreto registra que,

As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior (BRASIL, 2005, s/p).

Partindo desse contexto, o uso e a propagação da Libras e da Língua Portuguesa levam o acesso das pessoas surdas à educação e inclui uma série de processos entendidos como necessários para isso.

Outro aspecto do Decreto que consideramos essencial está em seu Capítulo VI, “Da garantia do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva” (BRASIL, 2005, s/p). E, especialmente no Artº. 22, “As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva” (BRASIL, 2005, s/p).

Observamos aqui um avanço no quesito inclusão social, que implica dar acesso à todas as pessoas em idade regular de cursar educação básica, ou seja, a educação infantil, o ensino fundamental, médio, mesmo profissionalmente. Isso impulsionou algumas ações práticas para o atendimento às pessoas com deficiência visando integrá-los às instituições de ensino.

Dentro do contexto histórico da Educação Especial inclusiva surgiu, em 2006, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, elaborado pela aliança entre o Ministério da Educação, Ministério da Justiça, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e Secretaria Especial dos Direitos Humanos, que apresenta entre as metas propostas a inclusão e temas relacionados às pessoas com deficiência nos currículos das escolas. Esse Plano foi muito importante para que se desenvolvesse o respeito às pessoas e

aos seus direitos, contribuindo assim para a inclusão social, para o exercício da democracia e da cidadania, além da ênfase às questões culturais, a saúde, a educação e o lazer fossem estendidos à todas as pessoas.

E ainda, em 2007, presenciamos a aprovação e implementação do Plano Desenvolvimento da Educação³ (PDE), que pretendeu fazer formação de professores para Educação Especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, melhorar a infraestrutura das escolas para acessibilidade e a permanência da pessoa com deficiência na educação superior; monitorar a entrada e a permanência na escola de pessoas com deficiência, em especial, crianças e jovens de zero a dezoito anos atendidas pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Esses benefícios são para pessoas com deficiência de qualquer idade que apresentem impedimentos de longo prazo, no valor de um salário mínimo.

Simultaneamente, no mesmo ano, o Decreto nº 6.094/07 dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso a Todos pela Educação do MEC. Todo esse movimento e mobilização para sensibilizar a sociedade quanto as questões sobre a educação, visando o plano de metas e compromissos de todos pela educação e conjugação dos esforços da união, estados, distrito federal e municípios atuando em regime de colaboração das famílias e da comunidade em prol da melhoria da qualidade da educação básica.

Ao destacar o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos/as com deficiência, o documento reforça a inclusão deles no sistema público de ensino.

Na mesma perspectiva, temos em 2008 a aprovação da Política Nacional de Educação Especial (PNEE), na perspectiva da Educação Inclusiva, documento que apresenta o processo histórico de inclusão escolar, apoiando as políticas públicas para uma educação de qualidade. Esta aprovação enfatizou acesso e a participação e aprendizagem dos/as estudantes com necessidades educacionais especiais e teve como objetivo que fossem desenvolvidas práticas educativas consolidando a formação de professores/as especializados/as, acessibilidade, a continuidade da escolarização da Educação Especial desde a educação infantil até a educação superior.

³ O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) foi aprovado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e pelo Ministro da Educação Fernando Haddad em 24 de abril de 2007. Simultaneamente junto plano de metas educação, Decreto 6.094/7, com o objetivo de melhorar a Educação no Brasil. Maiores informações disponível: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302007000300027.

Já no mesmo ano, regulamenta o Decreto nº 6.571/2008⁴ sobre o atendimento educacional especializado (AEE), que tem por finalidade a ampliação das ofertas do atendimento educacional para alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

Outro documento internacional que guarda estreita relação com o que o Brasil veio aprovando em termos de resoluções e decretos sobre a Educação Especial é a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, anexada à legislação brasileira, decreto legislativo nº 186 de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, e que nos auxilia na reflexão sobre a discriminação por motivo de deficiência como,

- Qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nas esferas política, econômica, social, cultural, civil ou qualquer outra. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável (BRASIL, 2008, s/p) .

Nesse sentido, no âmbito dos serviços educacionais, solicita-se que o Estado matricule os/as alunos/as com deficiência na rede regular de ensino. Esse mecanismo visa promover o máximo de progresso educacional e integração social, conforme a linha de raciocínio da Declaração de Salamanca, além de concorrer para a efetivação de alguns dos princípios fundamentais como:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas.
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;

⁴ O atendimento educacional especializado deve integrar as propostas pedagógicas da escola, ampliando as ofertas de estudos para os alunos com alguma deficiência. Assinado Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e pelo Ministro da Educação Fernando Haddad. Decreto nº 6.571, de 17 de março de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Diário Oficial da União, Brasília, nº188. Maiores informações disponível:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm>.

- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade. (BRASIL, 2008, s/p).

O documento reconhece a deficiência como um conceito, valoriza a interação entre as pessoas deficientes e incentiva a participação dessas pessoas na sociedade, possibilitando a igualdade de oportunidades.

No ano de 2009, teve a publicação da Resolução nº 4 CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Tem por função matricular os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado (AEE). A Educação Especial se realizará em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Em 17 de novembro de 2011, estabeleceu o Decreto nº 7.611/11⁵, que dispõe de novas Diretrizes para Educação Especial que registram o dever do estado para com a Educação e, exclusivamente para com a Educação Especial. A de maior destaque é a que o sistema educacional deve ser inclusivo em todos os níveis, o aprendizado seja ao longo de sua vida e além disso, impede a exclusão sobre a alegação de deficiência. Também estabelece que o Ensino Fundamental seja gratuito e obrigatório e assegure as adaptações de acordo com as necessidades individuais de cada um/a, além de reiterar que a formação de professores/as especializados/as atendam as medidas de apoio individualizadas e efetivos para o desenvolvimento acadêmico e social, e reforça também que a Educação Especial deve ser ofertada, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Em 2012, como resultado da luta dos pais pelos direitos de seus filhos e filhas autistas e outras, surgiu a Lei nº 12.764/12 (conhecida também como lei Berenice Piana), institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Em linhas gerais, a Lei nº 12.764/12, não garante qualquer forma de discriminação e contextualiza o direito da cidadania para todos. Esta Lei atende em relação aos serviços especializados viabilizando atendimentos de diagnósticos precoces, acompanhamento médico entre outros benefícios. Com a luta dos pais para com direitos dos filhos/as autistas, foi um

⁵ Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Assinada pela Presidenta da República Dilma Rousseff e pelo Ministro da Educação Fernando Haddad dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília: DF, 17 nov. 2011. Maiores informações disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>.

passo enorme contra a invisibilidade de pessoas autistas e impulsionou condições para novas reivindicações.

Outro documento de muita relevância para este estudo é a Lei nº 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), que estimula uma meta para a população de 04 a 17 anos com deficiência. Parágrafo único. “O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência” (BRASIL, 2014, s/p). As metas previstas por meio da pesquisa nacional com referência do censo estatístico, abre espaço para que estudantes com deficiência matriculados/as no ensino básico e superior possam continuar incluídos/as no sistema de ensino. Esse aspecto demarca uma nova visibilidade para a educação inclusiva, porque apresenta em dados oficiais o universo de deficiências que temos e que as instituições de ensino precisam atender.

Sobre o mesmo amparo, o Estatuto dos Deficientes, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, garante à pessoa com deficiência, no capítulo IV do direito à educação, artigo 27 e parágrafo único, um sistema educacional inclusivo de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Entendemos que os documentos foram sendo produzidos em uma perspectiva inclusiva a partir dos anos de 1990 e, em 2019, por meio do Decreto nº 9.465, o MEC cria a Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, extinguindo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi). A pasta é composta por três frentes: Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência, a Diretoria de Políticas de Educação.

Segundo Souza (2019, s/p):

A extinção do Secadi foi grande retrocesso no campo dos direitos educacionais e mostra-se como uma medida que vai na contramão do reconhecimento da diversidade, da promoção do direito a todos e do fortalecimento da inclusão no processo educativo.

As decisões que o governo toma em relação à educação, vem preocupando às redes de ensino, tanto as redes de ensino Estaduais quanto as redes de ensino Municipais. Mas, Guimarães (2018, p.624), afirma no entanto, que não se trata simplesmente de menos Estado, mas estabelece uma configuração de Estado que assegure as condições de reprodução do capital.

Os sistemas de ensino devem favorecer a promoção da aprendizagem, a valorização das diferenças e o pensamento crítico, como preconiza o ordenamento jurídico brasileiro, todavia, com o modelo neoliberal em curso podemos notar a ausência de diálogo com os princípios democráticos e com um ensino que leve em conta a diversidade.

Em síntese, os documentos explanados neste texto, trazem em sua íntegra, uma perspectiva mais inclusiva da escola brasileira.

Como era de nossa intenção nesta pesquisa, estendemos o nosso olhar para os documentos que foram produzidos no âmbito do estado de Minas Gerais e, em seguida do município de Ituiutaba-MG, tentando entender se estes caminharam e caminham na mesma direção que os documentos anteriores foram elaborados.

5. As Políticas em Minas Gerais Referente à Educação Especial

A formulação de políticas públicas direcionadas à educação básica em Minas Gerais passa pelo desenvolvimento de ações e ideias pedagógicas, elaborando conceitos, concepções sobre a Educação Inclusiva.

Em referência as atribuições sobre a Educação especial, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, instituiu no Decreto 45.849, de 27 de dezembro de 2011, as Superintendências Regionais de Ensino (SRE) com a finalidade de “exercer, em nível regional, as ações de supervisão técnica, orientação normativa, cooperação e de articulação e integração Estado e Município em consonância com as diretrizes e políticas educacionais” conforme o artigo 70 do mesmo decreto. Desse modo, as (SRE), cumprem a finalidade de promover a eficiência de implementar as políticas educacionais nas escolas sob sua jurisdição, logo, responsabilizadas em desenvolver as políticas de inclusão pensadas para todo o estado mineiro.

Podemos destacar no Estado de Minas Gerais, a Resolução CEE N° 460, de 12 de dezembro de 2013, que emenda as normas para a Educação Especial na Educação Básica no sistema de ensino estadual. Em seu artigo 1º, “A presente Resolução dispõe sobre a educação especial na educação básica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências” (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, 2013, s/p), o mesmo autor cita o regulamentando a inclusão do/a estudante, independentemente de sua deficiência, na rede Regular de Ensino, às esferas sociais do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Segundo a Secretaria de Educação de Minas Gerais⁶ a educação inclusiva faz parte de uma ação para que todos/as tenham o direito de acesso ao conhecimento sem nenhuma forma de discriminação e “Tem como objetivo reverter à realidade histórica do país marcada pela desigualdade e exclusão. A política educacional inclusiva da rede pública estadual de educação é orientada pelo reconhecimento deste direito, respeito à individualidade e valorização da diversidade” (MINAS GERAIS, 2014, p.07).

Nas orientações para o desenvolvimento da política de inclusão mineira há previsões para o adequado atendimento aos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades são a disponibilização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), padrões de acessibilidade, profissionais capacitados e redes de apoio (MINAS GERAIS, p.10, 2014).

Quanto à matrícula do/a aluno/a com necessidades educativas especiais, primeiramente, seu acesso é na escola comum mais próxima a sua residência, disponibilizando melhor acessibilidade à sua especificidade. Conforme disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, art. 2º, inciso I, alínea f e na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, não poderá recusar a matrícula ao aluno público alvo da educação especial, em detrimento da sua condição.

Após a matrícula, a escola deve informar a deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades do/a aluno/a no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE⁷) e solicitar as informações de posse da família ou de escolas anteriores para o melhor atendimento educacional.

A fim de garantir o direito constitucional de acesso a sua continuidade no ensino, o Estado recomenda que as escolas reconheçam o desenvolvimento individual do/a estudante sem perder de vista os objetivos educacionais, sempre construindo e observando o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), documento que é elaborado por professores/as e especialistas em conjunto com os responsáveis pelo estudante, e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), (MINAS GERAIS, 2014).

A acessibilidade no estado de Minas Gerais é garantida por programas e recursos federais destinados ao atendimento adequado a pessoas com deficiência.

⁶Secretaria de Educação de Minas Gerais traz um Guia de Orientação da Educação Especial na rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, formulando as bases de inserção do aluno. Maiores informações disponível: <https://srefabricianodivp.files.wordpress.com/2019/02/guia-da-educac3a7c3a3o-especial-mg-versc3a3o3-atualizada.pdf>.

⁷ SIMADE, sistema informatizado de cadastramento escolar e armazenamento de dados sobre sistema educacional estadual de Minas Gerais, criado em 2008. Maiores informações disponível: https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/1180_r.pdf.

Portanto, em Minas Gerais (2014), os recursos pedagógicos são direcionados aos/as ESTUDANTES, como notebook, livros acessíveis, kit cegueira, baixa visão ou Comunicação Suplementar Alternativa (CSA), e recursos direcionados às escolas como equipamentos e jogos pedagógicos para a sala de recursos, material esportivo, mobiliário adaptado e equipamento de tecnologia assistiva.

Quanto ao Atendimento Educacional Especializado, em Minas Gerais:

os de apoio, que compreendem no encaminhamento de professores/as de apoio à comunicação, linguagens, tecnologias assistivas, intérpretes de Libras e guias de intérpretes ao/a aluno/a durante as aulas do turno regular; e o atendimento educacional especializado sendo realizado em atividades guiadas, cuja oferta se dá na sala de recursos multifuncionais, que vale destacar, não se confunde com atendimento clínico, aulas de reforço ou locais para socialização (MINAS GERAIS, p.19-20. 2014).

Existe também a Sala de Recursos Multifuncionais, local onde o/a professor/a do atendimento educacional especializado realiza atividades que propõem o desenvolvimento de processos mentais como a atenção, percepção e linguagem, a autonomia e interação dos alunos, técnicas de vivência, orientação e mobilidade, o ensino de libras, do sistema Braille e da aprendizagem da Língua Portuguesa como segunda língua, dentre outras atividades com o suporte de recursos tecnológicos ou pedagógicos conforme a necessidade do aluno.

Ainda, segundo Secretaria de Educação de Minas Gerais o Plano Atendimento Educacional Especializado, (MINAS GERAIS, 2014), a Sala de Recursos não é desativada no caso de um determinado ano não houver público para ela, a fim de que a escola esteja preparada para o atendimento do referido público forma acelerada.

Em relação às escolas de Educação Especial exclusiva, a política mineira propõe que estas atuem em parceria com as escolas comuns, oferecendo capacitações dos professores/as, suporte de recursos didáticos e tecnológicos específicos e complementação curricular ao público da Educação Especial que estão matriculados nas escolas de ensino comum (MINAS GERAIS, 2014).

Nesse sentido, são promovidas oficinas pedagógicas de formação e capacitação profissional com alunos/as com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com idade superior a quatorze anos, segundo interesse e perfil do educando. Além disso, as escolas especiais contam com fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e assistentes sociais, mas não possuem Atendimento Educacional Especializado (AEE) (MINAS GERAIS, 2014).

Os atendimentos educacionais especializados na rede mineira de ensino são ofertados referentes à formação dos/as professores/as considerados como professore/as de apoio à comunicação, linguagens e tecnologias assistivas, intérprete de Libras e guia-intérprete. Os alunos que são beneficiados pelos professores de apoio devem frequentar também o (AEE) de Sala Recursos. Os beneficiados por esse programa podem participar de todos os projetos da escola, inclusive projeto de Tempo Integral⁸.

6. A Educação Especial no Município de Ituiutaba-MG: Lei Orgânica do Município (LOM), e o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME)

No município de Ituiutaba-MG, foi realizado uma audiência pública no dia 07 de dezembro de 2017, na câmara municipal de vereadores, com presença de gestores e demais servidores da educação das redes municipais, estaduais e ensino superior. Avaliando as metas dos planos de Educação, as metas elaboradas foi pautada, a partir da premissa da realidade educacional, contribuindo para a efetivação de uma educação de qualidade no município. Dentre várias metas propostas para o município, destacamos:

Meta 10 – Universalizar a população de quatro a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado-AEE, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (ITUIUTABA, s/p).

O município de Ituiutaba oferta a educação básica em 57 estabelecimentos de administração pública e particular, nos quais atendem alunos com deficiência e com necessidades educacionais especiais (ITUIUTABA, s/p).

Segundo o mesmo autor, como uma modalidade transversal a Educação Especial atende todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico-PPP de cada unidade escolar.

Ao levantar os documentos que norteiam a educação no município de Ituiutaba, nos deparamos com a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba (LOM). Em seu Capítulo IV, Seção I, Da Educação, em seu artigo 105, apresenta o direito à todos/as por uma educação de qualidade, e dever do Estado para com a sociedade, buscando o desenvolvimento pleno do

⁸ Projeto da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais tem por objetivo melhorar a aprendizagem dos alunos, ampliando a sua permanência diária na escola.

cidadão e sua qualificação ao trabalho. Esse pensamento está em consonância com a CF e a LDB.

Chama-nos a atenção o artigo 107, que descreve o dever do município em relação à educação especializada e destaca no inciso III, que os portadores de deficiência tem que ter atendimento educacional especializado de preferência na rede regular de ensino.

Notamos um avanço no município de Ituiutaba, no sentido de manter a coexistência do princípio da obrigatoriedade e da gratuidade para os que não tiveram acesso à educação na idade própria. Por outro lado, embora verificamos que há avanço legal em estender a jornada escolar do turno diurno, fica restrito a esse mesmo turno e limita a inserção em cursos diurnos de grande parte de jovens e adultos.

Em relação à garantia e à obrigatoriedade do atendimento, os parâmetros fixados pelo art. 105 mantêm-se nos limites constitucionais.

Segundo Garcia (2015), o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) de Ituiutaba, com duração de dez anos, com base na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, PNE) e com objetivo ao cumprimento do disposto art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A Lei 4.368, de 17 de julho de 2015, trata sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) de Ituiutaba, aprovada com o objetivo de investir na melhoria da qualidade da educação para os próximos dez anos e, por isso, foram criadas oito comissões: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Especial; Educação de Jovens e Adultos (EJA); Ensino Médio; Educação Profissionalizante e Tecnológica; Ensino Superior; Financiamento e Valorização dos Profissionais da Educação), contando ainda com a colaboração de todas as instituições da cidade e da comunidade.

São diretrizes do Plano Decenal Municipal de Educação (PDME)/Ituiutaba, em concordância com o Plano Nacional Educação (PNE), a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, com destaque na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, a melhoria da qualidade da educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, com destaque nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.

Em destaque, a Meta do (PNE), referente ao Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) para Educação Especial,

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional

inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (ITUIUTABA, 2015, p.15).

Essas metas estendem aos excepcionais ao longo de sua vida, o acesso ao atendimento especializado no sistema de ensino, contribuindo para sistema Educacional Inclusivo do município.

O incansável trabalho dos educadores na elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação (PDME), bem como em sua aprovação, contribuirá com as medidas necessárias para continuar os investimentos de uma educação de cada vez mais qualidade, valorizando o trabalho dos profissionais que atuam no setor.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo primordial desta pesquisa foi mapear os documentos oficiais em nível nacional, estadual e municipal e verificar se neles constam diretrizes e orientações sobre a Educação Especial buscando correlacioná-los à perspectiva de uma Educação Inclusiva.

Nesse sentido, procuramos observar nos documentos a possibilidade de políticas públicas que atendam às crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades, como sujeitos concretos, em suas trajetórias humanas, como seres de direitos à vida, ao afeto, à educação.

Os documentos mostram como a Educação Inclusiva veio tomando corpo a partir de 1990 até os dias atuais, trazendo muitos benefícios para os alunos/as; foram muitas as mudanças tendo em vista o progresso da Educação Especial com vista à Educação Inclusiva. Com essa intenção foram e são realizados aperfeiçoamentos de professores e professoras sobre a sua prática docente, em busca transformação da realidade e o exercício da cidadania das pessoas deficientes ou com transtornos globais ou superdotação.

Além disso, observamos que os documentos produzidos no estado de Minas Gerais e em no município de Ituiutaba estão afinados, correlacionados com os documentos em nível estadual e até nacional e porque não falar, com os internacionais. Foi possível constatar as ações previstas no plano de secretaria da educação de Minas Gerais buscando atender a propostas da Educação Especial, visando a melhoria do processo de inclusão escolar de alunos/as com deficiência, na qual prevê o direito de todos/as à escolarização, a estruturação das escolas com direito a acessibilidade, sala de recursos e professores/as especializados/as, o aumentando da qualidade de serviços prestados a uma educação para todos/as ou seja, promovam de fato a inclusão de todos e todas.

Conclui-se, em vista das Leis, das Resoluções e dos Decretos apresentados no decorrer desta pesquisa, que não sejam apenas documentos sem efetivação, mas que tragam o significado da palavra “incluir”, que possibilitem às pessoas com alguma deficiência serem matriculados/as na escola regular e possam aprender de várias formas, maneiras e ritmos, sem exigência de exclusão em seu processo educacional. Acreditamos que ao analisar os documentos mais detalhadamente, tenhamos atingido nosso objetivo principal e que esse texto possa provocar pedagogos, pedagogas e professores/as em geral, outras pessoas da sociedade a ler e buscar compreender como essas políticas foram se efetivando e se efetivam, sobretudo, reflitam que ainda há muito o que se fazer em prol da inclusão de todas as pessoas deficientes ou transtornos globais, altas habilidades ou quaisquer outras possibilidades.

E para finalizar, reconhecemos os limites de nossas reflexões, todavia, as lacunas encontradas na elaboração do TCC poderão nos subsidiar para outros debates....

8. REFERÊNCIAS

BELISÁRIO Filho, José Ferreira. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento** / José Ferreira Belisário Filho, Patrícia Cunha. - Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial ; [Fortaleza] : Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 9. (Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar) ISBN Coleção 978-85-60331-29-1 (obra compl.) ISBN Volume 978-85-60331-38-3 (v. 9).

BELTHER, Josilda Maria. **Educação Especial**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2017.

BORGES, Adriana Araújo Pereira. **De anormais a excepcionais: história de um conceito e de práticas inovadoras em educação especial**. 1. ed. Curitiba:CRV, 2015.

BUENO, José. Geraldo. **Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente**. São Paulo: EDUC, 1993.

BRASIL. Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: DF, 20 dez. 1961. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action.id=75529.htm>>. Acesso em: 05/09/2020.

BRASIL. **Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília: DF, 11 agos. 1971. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legislacao/TextoIntegral.action=74432.htm>>. Acesso em: 06/09/2020.

BRASIL. **Lei nº. 7.853, de 24 de Outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 07/09/2020.

BRASIL. Declaração Mundial sobre a Educação para Todos, Conferencia de Jomtien-1990. UNICEF. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>>. Acesso em: 15/11/2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Congresso Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 10/07/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Declaração de Salamanca.** Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 17/07/2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, 20 dez, 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso: 18/06/2020.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, 21 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 10/09/2020.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: DF, 09 jan. 2001. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 10/09/2020.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília: DF, 24 d abril de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm>. Acesso em: 14/09/2020.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno. RESOLUÇÃO CNE/CP 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em:< http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf>. Acesso em: 12/09/2020.

BRASIL, 2004. **Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 15/07/ 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais. Diário Oficial da União. Brasília: DF, 22 dez. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 16/09/2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.** Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Brasília: DF, 24 abr. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em: 20/09/2020.

BRASIL. MEC/SEESP. **Presidência da República.** Decreto nº 6.571, de 17 de março de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Diário Oficial da União, Brasília, nº188. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2008/decreto/d6571.htm>. Acesso em: 22/09/2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186 de 2008.** Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Brasília: Senado Federal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm>. Acesso em: 29/06/2020.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação**. Resolução CNE/CEB nº 4, de 11 de fevereiro de 2009. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/resolucaocne.pdf>>. Acesso em: 23/09/2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília: DF, 17 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 24/09/2020.

BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília: DF, 27 dez. 2012. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm>. Acesso em: 26/09/2020.

BRASIL. **Lei n. 12.796, de 04 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília: DF, 04 abr. 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm>. Acesso em: 10/11/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília: DF, 25 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>>. Acesso em: 25/09/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Congresso Federal, 2015. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 22/06/2020.

BRASIL. **Decreto nº 9.465, de 02 de janeiro de 2019**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do

Poder Executivo – FCPE. Diário Oficial da União: seção 1- Edição Extra, Brasília, DF, ano 157, n.1B,p.6,02jan.2019.Disponívelem:<<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=67741#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%209.465%2C%20de%202,Assessoramento%20Superiores%20%2D%20DAS%20e%20Fun%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 26/09/2020.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial: livro 1/MEC/SEESP- Brasília: a Secretaria, p.45. 1994. Disponível em: <https://midia.atp.usp.br/plc/plc0604/impressos/plc0604_aula04_AVA_Politica_1994.pdf> Acesso em: 10/11/2020.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial: livro 1/MEC/SEESP- Brasília: a Secretaria, p.45. 1994. Disponível em: <https://midia.atp.usp.br/plc/plc0604/impressos/plc0604_aula04_AVA_Politica_1994.pdf> Acesso em: 10/11/2020.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: SEDH-MEC-MJ-UNESCO, 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>>. Acesso em: 17/09/2020.

BRASIL. Plano de Desenvolvimento da Educação - 2007. Disponível em:<https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20026_9699.pdf>. Acesso em: 19/09/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília, 2008. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>>. Acesso em: 21/09/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Parecer CNE/CEB 02/2001, publicada no DOU 14/09/2001, Seção 1, p. 39. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 12/09/2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - CEE. Resolução CEE Nº 460, de 12 dezembro de 2013. Disponível em: http://www.cee.mg.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=7269&Itemid=144. Acessado em 13/11/2020

FLEITH, Denise de Souza. **Educação infantil. saberes e práticas da inclusão: altas habilidade/superdotação.** [4. ed.] / elaboração Denise de Souza Fleith. – Brasília : MEC, Secretaria de Educação Especial, p. 26. 2006.

GARCIA Micaela. **Plano Decenal:** Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Ituiutaba, 2015. Disponível em: <http://pontalemfoco.com.br/educacao/plano-decenal-municipal-de-educacao-de-ituiutaba-esta-aprovado/>. Acesso: 30/07/2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUIMARÃES, Maria Clariça Ribeiro. As novas formas de organização e articulação das classes dominantes: o MBL em questão. **Revista de Políticas Públicas**, v. 22, n. 2 (2018).

ITUIUTABA. **Lei Orgânica da Câmara Municipal de Ituiutaba.** . Disponível em: <https://www.ituiutaba.mg.leg.br/institucional/lei-organica-municipal/lei-organica-da-camara-municipal-de-ituiutaba/view>. 2017. Acesso em: 02/08/2020.

ITUIUTABA. PDME - **Lei nº 4.368.** De 17 de Julho de 2015, que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Ituiutaba, p.15. Disponível em: <http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2015/lei-n4.368/view> Acesso em: 04/08/2020.

ITUIUTABA. **Educadores promovem Audiência Pública sobre o Plano Decenal Municipal de Educação.** Disponível em: <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/n/noticia/educadores-promovem-audiencia-publica-sobre-o-plano-decenal-municipal-de-educacao>. Acesso em: 08/01/21.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão é privilégio de conviver com as diferenças. In: **Revista Nova Escola.** Ano XX, n. 186, 2001.

MENDES, E. G. **Deficiência mental:** a construção científica de um conceito e a realidade educacional. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, p.35-49. 199.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 45.849, de 27 de dezembro de 2011.** Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <http://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/pdf>>. Acesso em: 15/08/2020.

MINAS GERAIS. **Projeto Incluir**. 2014. Disponível em:<<https://www.educacao.mg.gov.br/component/gmg/page/1207-projeto-incluir>>. Acesso em: 06/08/2020.

MINAS GERAIS. Guia de Orientação da Educação Especial na rede Estadual de Ensino de Minas Gerais. **Secretaria de Educação de Minas Gerais**. p.07, p.10, p.19-20. 2014. Disponível: <https://docplayer.com.br/6008729-Guia-de-orientacao-da-educacao-especial-na-rede-estadual-de-ensino-de-minas-gerais.html>. Acesso em:19/11/20.

SAVIANI, Dermeval. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. **Educ. Soc.** Campinas, v. 28, n. 100, pág. 1231-1255, outubro de 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302007000300027&lng=en&nrm=iso>. Disponível:< <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300027>>. Acesso em: 07/12/20.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. **RESOLUÇÃO SEE nº 1180 de 28 agosto de 2008**. Estabelece as diretrizes e dá orientações para implantação, manutenção e atualização de dados no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE. Disponível em: <https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/1180_r.pdf>. Acesso: 08/12/20.

SOUZA, Marciana de Freitas e. A extinção da secadi eo campo da Educação na conjuntura atual. **Justificando Mentas inquietas pensam Direito**. 2019. Disponível em:<<http://www.justificando.com/2019/01/17/extincao-secadi-campo-educacao-conjuntura-atual/>>. Acesso: 07/12/20.